

MARIAS SOBRALENSES: ESTUDO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL

VANESSA LOPES VASCONCELOS¹
 ELINE MORAIS VASCONCELOS²
 FRANCISCO GLADSTONE ARAUJO PRADO³

Resumo: A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno histórico, a mulher por muitos anos teve que suportar calada agressões daquele que deveria protegê-la, o marido. A sociedade encarava a agressão como algo íntimo, não cabendo intervenção de ninguém, como no dito popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. O presente estudo pretende estudar mais profundamente a questão da violência doméstica no município de Sobral, traçando um mapa com os bairros mais violentos da cidade, com estudo dos boletins de ocorrência e entrevista com os profissionais da área.

Palavras-chave: *Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Violência doméstica em Sobral.*

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma das mais tomentosas formas de agressão ao ser humano, tendo em vista que historicamente a mulher imbuía-se a um modelo de sociedade patriarcal, nascendo, portanto, para obedecer ao pai e depois ao marido, ficando submissa e não possuindo, desta maneira, nenhuma forma de expressão, por isso sendo discriminada, humilhada e desprezada.

Por muitos anos esta violência foi tratada pelos Estados com indiferença, sendo renegada e não possuindo controle legal, tornando-se um problema exclusivamente pessoal.

Na década de 60, adquiriu relevo como uma violação aos Direitos Humanos, e desde então o tema tem sido visto como um problema que não se restringe ao ambiente privado, mas intuindo ao Estado a função de legislar e promover políticas públicas que visem à segurança do ente familiar que sofrerá a agressão, de modo a garantir o bem-estar e segurança familiar. Atualmente, mais de dois terços dos países possuem leis contra a violência doméstica.

Nesse viés, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) surge no Brasil para corrigir esse problema social, na medida que resguarda o equilíbrio na relação doméstica.

¹ Mestre em Ciência Jurídico-Internacional. Professora do curso de Direito da *Faculdade Luciano Feijão* (FLF). Professora-orientadora do projeto de pesquisa *Marias Sobralenses*. E-mail: vanessavasconcelos85@gmail.com

² Aluno do 3º semestre do curso de Direito da *Faculdade Luciano Feijão* (FLF). Aluno-bolsista do projeto de pesquisa *Marias Sobralenses*. E-mail: eelinemoraes@hotmail.com

³ Aluno do 6º semestre do curso de Direito da *Faculdade Luciano Feijão* (FLF). Aluno-bolsista do projeto de pesquisa *Marias Sobralenses*. E-mail: gladstoneprado@hotmail.com

Criando mecanismo judicial específico, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com competência cível e criminal inovou com as medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica, tais como: encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; proibição do agressor em praticar determinadas condutas dentre as quais aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, dentre outras.

O artigo tem como objetivo geral investigar as evoluções advindas dos oito anos de vigência da Lei Maria da Penha no município de Sobral. Como objetivos específicos, tem-se: a) Traçar o Mapa da violência doméstica no município de Sobral, identificando os bairros de maiores incidência dessa agressão; b) Conhecer os tipos mais comuns de agressões denunciadas na Delegacia da Mulher; c) Compreender as dificuldades que as vítimas tem em fazer a denúncia; d) Facilitar a implantação de conselhos municipais de proteção à mulher ou casas de ajuda para proteção das famílias vítimas de violência doméstica.

Para a presente pesquisa foi essencial a pesquisa bibliográfica e a documental (análise de processos judiciais e boletins de ocorrência), assim como a realização de entrevistas com diversos profissionais que atuam no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher: assessora do juizado, assistente social, chefe de plantão de Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), defensora pública, delegada, juízes, oficial de justiça, promotor e psicóloga.

LEI MARIA DA PENHA: UM REPASSE HISTÓRICO E ESTRUTURAL

A violência doméstica é uma das mais tomentosas formas de agressão ao ser humano, tendo em vista que historicamente a mulher estava vinculada a um modelo de sociedade patriarcal, nascendo, portanto, para obedecer ao pai e depois ao marido, ficando submissa e não possuindo, desta maneira, nenhuma forma de expressão, por isso sendo discriminada, humilhada e desprezada.

A doutrina jurídica e a jurisprudência reproduziram, enquanto puderam, o papel da mulher na sociedade patriarcal brasileira, a violência doméstica sendo renegada e não possuindo controle legal, tornando-se um problema exclusivamente pessoal. Sendo,

então, o grande objetivo da mulher o casamento, “cura para todos os males” inclusive o da violência sexual (MELLO, 2010, p. 139).

Maria da Penha Maia Fernandes lutou por vinte anos para ver seu agressor, que era seu marido, preso. Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Seu agressor foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão (WESTIN, 2013, online).

Ela foi homenageada pelo presidente Lula quando sancionou a Lei 11.340/06, que traz o seu nome Lei Maria da Penha, dizendo que ela havia renascido das cinzas, transformando-se em um símbolo de luta contra a violência doméstica no nosso país (DIAS, 2012, p. 15).

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) surge no Brasil para corrigir esse problema social, na medida em que resguarda o equilíbrio na relação doméstica. Criando mecanismo judicial específico, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com competência cível e criminal inovou com as medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica, tais como: encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; proibição do agressor em praticar determinadas condutas dentre as quais aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, dentre outras.

Mayara Alice e Fernando de Brito sedimentam a abordagem legislativa, sobre as diversas manifestações da violência de gênero, além a física, a moral e psicológica podem causar danos.

A violência de gênero é um mecanismo amplo de manutenção de um sistema de dominação-exploração patriarcal, podendo ocorrer sob diversas formas e nos mais variados campos, desde a violação à integridade física ao atingimento psicológico e moral (PEGORER; ALVES. 2015, online).

De acordo com pesquisas do DataSenado (2013, online), 99% das mulheres brasileiras já ouviram falar sobre essa lei, em contrapartida, a nova edição do Mapa da Violência, o Brasil obteve um resultado péssimo, ficando em 7º lugar no mundo onde mais se matam mulheres, perdendo apenas para países como El Salvador, Trinidad e

Tobago, Guatemala, Rússia, Colômbia e Belize (WAISELFISZ, 2013, online). Ou seja, a lei é conhecida, mas não é utilizada pelas vítimas.

Já a pesquisa "Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil" mostra o Ceará está em 7ª posição entre os estados com menores taxas de feminicídios, com 5,6 casos para cada grupo de 100 mulheres (GARCIA, et al, 2013, online). Mas Polícia Civil da cidade de Sobral, na Zona Norte do Ceará, registrou nos primeiros seis meses do ano de 2012, 800 boletins de ocorrência de violência contra a mulher e investiga 165 casos a partir das denúncias. Em 2011, em Sobral, foram registrados 1.256 boletins de ocorrência e abertos 230 inquéritos (DUARTE, 2013, online).

A Delegada, titular da Delegacia da Mulher em Sobral, Penélope Malveira, aponta Sobral como quatro vezes mais violenta nessa especialização do que Fortaleza: "Quando se pega a população de Fortaleza e faz a proporção com o número de inquéritos, essa porcentagem é quatro vezes menor do que a de Sobral. Não estou dizendo que o número de inquéritos é menor, e sim que a proporção da Capital é", explica a delegada (DUARTE, 2013, online).

Mulheres que sofrem violências e que não denunciam os seus agressores são os casos mais comuns na atual sociedade, cerca de 35% procuraram uma delegacia e oficializaram uma denúncia formal, enquanto o restante preferiu procurar ajuda com familiares, amigos, religião, ou não procurar ajuda nenhuma. (DATASENADO, 2013, online). Existem muitos motivos para a falta de denúncia, o principal deles é o medo do agressor, segundo a titular da Delegacia da Mulher em Fortaleza, Rena Gomes, poucas denúncias são investigadas porque as mulheres "sentem medo" e acabam desistindo da denúncia. "A gente sempre recomenda denunciar e temos um instrumento excelente que é a Lei Maria da Penha", diz a delegada (DDM..., 2013, online).

Deveras, mais importante do que a instalação dos juizados especiais de violência doméstica e familiar em todo país, seria fomentar em todos os seguimentos da sociedade a discussão em torno desta espécie de violência, destacando-se a Lei Maria da Penha como instrumento de salvaguarda dos direitos fundamentais das mulheres visando atribuir eficácia jurídica e social.

A definição de violência doméstica e familiar contra a mulher está descrita no artigo 5º caput da lei: "Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial",

sendo um conceito muito amplo, precisa ser interpretado junto com o artigo 7º, que descreve cada uma das violências elencadas no caput do artigo anterior, fornecendo uma real noção do conceito de cada uma. Para Maria Berenice Dias, a lei é didática, pois define o conceito de violência doméstica e seu campo de abrangência:

A lei não poderia ser mais didática. Primeiro define o que seja violência doméstica (art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois, estabelece seu campo de abrangência. A violência passa a ser doméstica quando praticada: (a) no âmbito da unidade doméstica; (b) no âmbito da família; ou (c) em qualquer relação íntima de afeto, independente da orientação sexual da vítima (DIAS, 2012, p. 45).

Como já definiu a jurisprudência, a Lei Maria da Penha pode ser aplicada mesmo que inexista coabitação, a relação íntima de afeto pode ser um namoro, a relação pode já ter sido encerrada, praticada, então, pelo ex-companheiro, ex-namorado, pode ser aplicada em caso de relações homoafetivas, abrangendo com os julgados ainda mais o conceito de violência doméstica.

Outro ponto de grande destaque e inovação da Lei foram as medidas protetivas, para garantir a efetividade, objetivando uma proteção à mulher em situação de violência, elas estão previstas no Capítulo II, “Das medidas protetivas”, separadas entre as medidas protetivas que obrigam ao agressor, art. 22, e medidas protetivas de urgência a ofendida, arts. 23 e 24 da lei 11.340/2006.

Assim, acredita-se que a Lei Maria da Penha surgiu para proteger a vítima de violência doméstica, que por anos foi negligenciada pelo Estado, no entanto, precisa-se de um estudo local, saber se a legislação tão bem formatada tem aplicabilidade social, fez-se então um estudo no município de Sobral, estado do Ceará.

DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

O fenômeno da violência contra a mulher é universal, transversal e relacional sendo encontrado em todas as sociedades, sem distinção de camada social. No entanto, como já comentado, a criminalização da violência doméstica contra a mulher é um fenômeno recente. Todos esses fatores produzem enorme dificuldade na lida jurídica da violência doméstica contra a mulher, o que se nota não só no Brasil, mas em diversos países.

Procurou-se, assim, desenhar, dentro do possível, dado que o tempo de pesquisa

foi exíguo, o atual quadro jurídico de proteção e prevenção à violência doméstica contra a mulher em Sobral.

A metodologia utilizada consistiu, em primeiro lugar, na pesquisa bibliográfica e, em seguida, num trabalho de campo nos órgãos de atuação contra a violência doméstica no município de Sobral, que envolveu visitas e entrevistas.

A pesquisa de campo se deu entre os meses de setembro de 2014 e janeiro de 2015. Durante o período mencionado, foram visitados: a Delegacia de Defesa e Proteção da mulher, em Sobral, responsável pela coordenação de investigação e promoção de ação penal dos crimes de violência doméstica, a 3ª Vara Criminal, especializada em crimes de violência doméstica, Núcleo de Gênero do Ministério Público e o Centro de Regional de Assistência Especializada.

No mês de Janeiro foram realizadas entrevistas com profissionais diretamente ligados ao trabalho de combate e ajuda a violência doméstica. Os dados pessoais dos entrevistados deixaram de ser identificados para que restasse assegurado o anonimato das declarações, mencionou-se unicamente a instituição ou o tipo de serviço ao qual está vinculado.

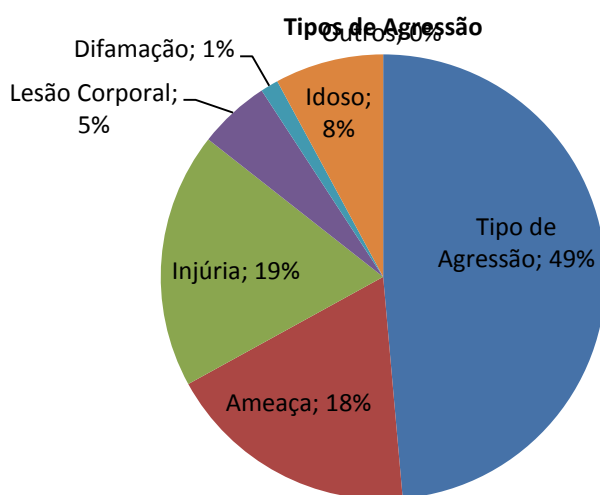
Os resultados obtidos para se traçar o mapa da violência doméstica no município de Sobral foram conseguidos com aplicação de quinhentos questionários voltados para o público em geral, buscando saber o conhecimento da população sobre a lei, sua eficácia perante a sociedade e se conheceriam algum programa ou órgão de proteção à violência doméstica, com esses dados consegue-se traçar um perfil da sociedade em face da violência doméstica.

O estudo dos Boletins de Ocorrência teve que ser delineado, devido problemas ocorridos durante a pesquisa, precisou-se limitar o número de bairro com maior incidência, vinte bairros, analisando quinhentos boletins em que estes aparecessem.

Como resultado obteve-se que o Bairro do Centro aparece com maior incidência, com 10% dos casos, tal fato foi debatido na delegacia com os profissionais, estes levantaram duas hipóteses: a primeira é que quando é perguntando a vítima sobre o endereço, esta, por vezes, engana-se e diz o endereço onde que ocorreu a violência e não o endereço para citação, frustrando qualquer tipo de diligência; outra hipótese é usar o centro como o bairro principal, por ter uma área de abrangência grande, a população não consegue saber seus contornos, então, ocorrendo do bairro ser próximo ao centro, este será informado como o bairro de citação.

Já entre os profissionais entrevistados nenhum consegue apontar com precisão um bairro que seja mais violento, dizem acontecer em todo o município e nos distritos. O CREAS, no ano de 2012, fez um levantamento sobre o local de maior incidência, porém os dados são referentes a “territórios”, que é a forma de divisão que a instituição faz do município, não apontando o Bairro.

Quanto ao tipo de agressão, no universo de mil Boletins de Ocorrência sobre o tema, 49% dos casos foram denúncias de ameaça, levantando uma questão importante que se desenrolou no decorrer da pesquisa, a Lei Maria da Penha vem sendo usada como forma de coação, sendo o Boletim registrado uma espécie de blindagem contra algum tipo de desentendimento do casal:



Os profissionais ligados a área da saúde e a Promotora, que responderam o questionário, apontam como o maior causador do Ciclo da Violência doméstica a dependência emocional e não monetária, como afirmaram os profissionais da Delegacia da Mulher. Dependência que as impede, muitas vezes, de querer representar contra seu agressor, 66% denunciam mas não querem dá continuidade ao processo. Maria Berenice define ciclo de violência como:

O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida começa os castigos e as punições. A violência psicológica transforma-se em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim (...) Facilmente a vítima encontra explicações e justificativas para o comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito ou com pouco dinheiro. Procura agradá-lo, ser mais compreensiva (...) Depois de um episódio de violência, vem o arrependimento, pedidos de perdão, flores, promessas, etc. (...) Tudo fica bom até a próxima cobrança,

ameaça, grito, tapa (DIAS, 2012, p. 21).

Na pesquisa feita nas ruas, quando foi perguntado sobre a aplicação da Lei na sociedade, se a Lei Maria da Penha teria eficácia social, 65% da população entrevistada acredita que a Lei tem sim aplicabilidade na sociedade, 100% dos entrevistados conheciam a Lei Maria da Penha, no entanto, 27% não sabiam o que significava o termo “violência doméstica”, só conseguiam fazer associação quando se falava em Lei Maria da Penha. Por mais que a lei seja conhecida 79% da população não sabia indicar nenhum tipo de programa de combate à violência doméstica.

As entrevistas voltadas para os profissionais da saúde tinham objetivo de entender a visão que o profissional da área teria da legislação, apontando as qualidades e defeitos da lei, se esta realmente teria efetividade que o público acredita ter, qual seria a melhor forma de implementar as garantias fornecidas pela lei.

Far-se-á um resumo das entrevistas feitas, abordando um profissional de cada campo de atuação da Lei, da Vara do Fórum, Delegacia e CREAS:

Entrevistado 1 – Promotora, 13 anos atuando na área, acredita que a Lei Maria da Penha tem força para solucionar problemas do cotidiano, que antes a mulher como vítima não tinha a proteção do Estado. É uma lei muito boa, entretanto falta estrutura para que todas suas garantias sejam implementadas. Aponta como qualidade da Lei a adoção do princípio da proteção integral, as medidas protetivas, tanto para o agressor como para a vítima, considera um programa de apoio ao agressor a melhor saída para a mudança, muitas mulheres não querem se separar, mas os companheiros precisam de ajuda, em especial devido a dependência química.

A entrevistada aponta como as garantias que são mais eficazes a vítima, a prisão em flagrante, a criação de varas especializadas e a obrigação estatal de prestar assistência tais como saúde, acompanhamento multidisciplinar, proteção aos filhos, amparo material.

Quanto a maior dificuldade apontada para sair do ciclo de violência, como já abordado anteriormente, não é dependência financeira e sim emocional, vergonha de denunciar, preocupação com os filhos e teme novas agressões.

Entrevistado 2 – Assistente social, 11 meses atuando na área, acredita que a lei protege integralmente a vítima, cumprindo o seu papel social, garantindo uma maior segurança. A problemática é a falta de acolhimento para as vítimas, como grupos de apoios, a maior causa apontada para a violência doméstica é o ciúme. A melhor garantia

fornecida para a vítima são as medidas protetivas. A dificuldade para sair do ciclo de violência é o medo e a dependência do companheiro, acredita que o agressor precisa de ajuda, devendo ser ouvido por meio de programas de apoio.

Entrevistado 3 – Escrivão da polícia, 14 meses atuando na área, a lei veio para proteger a mulher, possuindo efetividade social, pois trouxe rapidez na proteção à vítima. A grande problemática apontada é o uso inadequado da lei pela própria vítima, seja não querendo representar ou quando a usa como meio de vingança. A melhor garantia apontada é o afastamento do agressor do lar. Aponta como dificuldade para sair do ciclo de violência a dependência financeira. Uma equipe de apoio multidisciplinar, segundo o entrevistado, poderia ajudar o agressor com orientações.

A Lei Maria da Penha é extremamente rica, possui ainda muitos pontos que precisam de investigação, quem seriam seus autores, formas de implementar as medidas protetivas da lei, garantia de um maior apoio estatal à vítima e ao agressor.

CONCLUSÃO

A violência doméstica sempre esteve presente na sociedade, herança da criação patriarcal, a legislação ainda é recente, o Estado por anos considerou o assunto como de foro íntimo, não cabendo intervenção.

Com a Lei Maria da Penha, veio-se pensar em penalizar de forma mais severa os agressores e criar uma rede de proteção mais eficaz para a vítima, por ser uma lei nova ainda necessita ser estudada de forma mais aprofundada, buscando dados sobre sua real aplicação na sociedade.

O presente estudo objetivou um conhecimento dos locais de maiores incidência de violência, apontando o centro da cidade como de maior incidência, o entendimento da população local sobre a lei, sendo esta conhecida pela população em geral, com credibilidade perante aos entrevistados mesmo faltando informações sobre formas de atendimento e suas reais vantagens na luta contra a violência doméstica.

Conclui-se ainda ser necessário um trabalho de esclarecimento e apresentação da lei para sociedade sobralense visando uma melhor aplicação desta e a diminuição dos números da violência.

REFERÊNCIA

AISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>, acesso em 07 fev. 2015.

BRASIL. Secretaria de Transparência: DataSenado. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf>. Acesso em 05 fev. 2015.

_____. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 05 fev. 2015.

DDM prende dois agressores por dia. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, ago. 2013. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/ddm-prende-dois-agressores-por-dia-1.396782>>. Acesso em 05 fev. 2015.

DIAS, Berenice. Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.

DUARTE. Marcos. Sobral investe em políticas contra a violência doméstica. Blog O POVO, Sobral, mar. 2013. Disponível em: <<http://blog.opovo.com.br/direitoeinformacao/sobral-investe-em-politicas-contra-a-violencia-domestica/>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

GARCIA, Leila Posenato, et al. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Brasília, set. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2015.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Videre**, Dourados-MS, ano 2, n. 3, p. 137-159, jan./jun. 2010.

PEGORER, Mayara Alice Souza ; ALVES, Fernando de Brito. Os direitos sexuais da mulher e os novos desafios da globalização: o revenge porn como prática violenta à liberdade sexual feminina, **Publica Direito**. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f663b8c9b8331a8c>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

WESTIN, Ricardo. Criada em 2006, Lei Maria da Penha protege mulher de espancamento e assassinato. **Jornal do Senado**, Brasília, 4 ed., jul. 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/especiais/2013/07/04/criada-em-2006-lei-maria-da-penha-protege-mulher-de-espantamento-e-assassinato>>. Acesso em 10 fev. 2015.